EDITAL Nº HTO.053/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE CÂMPUS HORTOLÂNDIA (CONCAM) – 2020

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2021, visando a composição das vagas remanescentes para titulares e suplentes do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Institut Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Hortolândia.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º. O Câmpus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º d seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, conforme artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral designada através da Portaria HTO nº 0061 de 09 de julho de 2020, é composta por um representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do campus.

§ 2º Nos câmpus onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos Diretores Gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º. Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por se substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único- Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral por meio da plataforma eletrônica de votação Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico, escolhendo a entrada como "ALUNO" ou "SERVIDOR", conforn

tutorial (Anexo I).

§ 1º - O registro no sistema Aurora implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 7º. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito por meio do sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico, escolhendo "ALUNO" ou "SERVIDOR", com o preenchimento dos campos disponíveis no sistema (Anexo II) e obedecido o prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo estabelecido neste edital para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Hortolândia, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Hortolândia do IFSP;
II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
III. Não ser docente substituto no câmpus;
IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10º. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11º. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. Servidores docentes efetivos o quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12º. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13º. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14º. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15º. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º. Em virtude da declaração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 que caracterizou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, não haverá nenhuma possibilidade de campanha eleitoral em formato físico. Dessa forma, cada candidato terá direito à divulgação, no site oficial do campus e pelo e-mail institucional, de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados via e-mail ao presidente da Comissão Eleitoral (rodolfo.esteves@ifsp.edu.br) em formato PDF até o dia 27/01/2021 e a comissão eleitoral se encarregará da divulgação para servidores e alunos.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 17º. Pelo mesmo motivo de saúde apresentado no artigo 16º, as eleições ocorrerão remotamente conforme prazo estipulado neste edital, pelo sistema Aurora.

Artigo 18º. A votação para os membros do Concam será realizada simultaneamente para todos os setores (docente, técnicos-administrativos e discentes) conforme calendário estipulado neste edital, com voto secreto realizado por meio do Sistema Aurora.

§ 1. O eleitor deverá escolher a categoria "ALUNO" ou "SERVIDOR", identificando-se pelo número de seu prontuário e por sua senha pesso (conforme Anexo III).

§ 2. No sistema constará um processo eleitoral separado para cada categoria de membros do Concam, conforme descrição do Art. 4°.

Artigo 19º. O voto será facultativo a todos os votantes.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 20º. A apuração dos votos será feita conforme calendário estipulado, pelo próprio sistema Aurora, com a indicação do número de votantes e da quantidade de votos recebidos por cada candidato.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 21º. Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP Campu Hortolândia e divulgação pelo e-mail institucional no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpu Hortolândia respeitado o mesmo prazo.

Artigo 22º. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados p seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, no prazo estipulado neste edital, por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereç eletrônico, escolhendo "ALUNO" ou "SERVIDOR", com o preenchimento dos campos disponíveis no sistema.

Artigo 23º. Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpu Hortolândia, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 24º. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 25º. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 26º. Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II. que perturbe o sossego público;
III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas a condições de igualdade entre os candidatos;
V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato.
VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos endereços eletrônicos do servidores e alunos para uso na divulgação dos cartazes eletrônicos, que também serão divulgados no e-mail institucional e no site do campus.

Artigo 28º. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguinte punições:

I. Advertência reservada;
II. Advertência pública;
III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 29º. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios

aplicados, quando couber ao segmento:

Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;

I. Maior idade.

Artigo 30º. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Hortolândia.

Artigo 31º. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

EDGAR NODA

Diretor Geral do Câmpus Hortolândia

Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA ELEITORAL

Datas	**Etapas do Processo**
16/12/2020	Publicação e divulgação do Edital
05/01/2021 a 21/01/2021	Inscrição de candidaturas
22/01/2021	Publicação de candidaturas
26/01/2021	Recursos dos candidatos
27/01/2021	Resposta aos recursos
28/01/2021 a 29/01/2021	Campanha eleitoral
01/02/2021 e 02/02/2021	Eleição
03/02/2021	Apuração e divulgação preliminar
04/02/2021	Interposição de recursos
05/02/2021	Respostas dos recursos
05/02/2021	Homologação do resultado e proclamação dos eleitos

Anexo I

Tutorial Registro de candidatura disponível em: https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer

Anexo II

Tutorial de interposição de recursos disponível em:

https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer

Anexo III

Tutorial de votação disponível em: https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edgar Noda**, **DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/HTO**, em 16/12/2020 14:46:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127376
Código de Autenticação: 144c14cb89